

**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Diretoria de Administração de Pessoal
Divisão de Legislação e Normas

OFÍCIO Nº 264/2021/DLN/DIRADMP/PROGEP

Diamantina, 24 de agosto de 2021.

À Senhora
Maria de Fátima Afonso Fernandes
Pró-Reitora
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Diamantina/MG

Assunto: Resposta à consulta acerca da atuação de servidor afastado como bolsista.

Senhora Pró-Reitora,

1. Sobre os questionamentos apresentados pelo Sr. Diretor de Educação Aberta e a Distância em exercício por meio do Ofício nº 91/2021/DEAD (0440044), esclarecemos:
2. O afastamento com base no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, só se justifica porque as atividades do curso de pós-graduação ou do estágio pós-doutoral a serem realizadas pelo servidor impedem que este continue no exercício das atividades típicas do cargo. Ou seja, o servidor técnico-administrativo afastado não está no exercício das atividades que realizava durante sua jornada, e o servidor docente não pode ministrar as disciplinas que ministrava em razão do seu cargo de Professor do Magistério Superior.
3. Surgiu então uma questão: o servidor afastado poderia participar de alguma atividade de ensino, pesquisa e extensão da qual resultasse o pagamento de bolsas? Sobre esse tema foi realizada consulta junto à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas no Ministério da Educação. Até o momento a consulta não foi respondida, de forma que adotamos, em caráter provisório, a posição segundo a qual o servidor pode participar de tais atividades e receber bolsa para tanto. Como consequência, por exemplo, um docente poderia estar afastado e participar de um projeto de extensão que resultasse no pagamento de bolsa. Da mesma forma, um servidor técnico-administrativo poderia participar de atividades de ensino como bolsista como, por exemplo, a tutoria em cursos da DEAD.
4. Há, todavia, a questão peculiar dos servidores docentes vinculados à UFVJM, principalmente à DEAD, e que, paralelamente, assumem atividades na condição de bolsistas após aprovação por meio de editais. Deve-se esclarecer, preliminarmente, que o professor que se encontra em tal situação estabelece dois vínculos de natureza absolutamente distinta com a instituição: ocupante de cargo público e bolsista. Assim, as atividades que exerce como ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior e como bolsista não se confundem e devem ocorrer necessariamente em horários distintos, sob pena de irregularidade da situação.
5. Como consequência da citada distinção, entendemos que deve-se estender a tais docentes o entendimento aplicado aos demais servidores. Ou seja, o Professor do Magistério

Superior afastado não pode prosseguir exercendo as atividades típicas do cargo, aquelas que realizava na posição de ocupante de cargo público. Entretanto, pode atuar na condição de bolsista, inclusive de professor bolsista. Destaca-se que, embora haja semelhanças entre a atividade do docente efetivo e a atividade do professor bolsista, estas não se confundem, uma vez que o primeiro está no exercício das atribuições típicas do cargo público e assume obrigações relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, por meio de vínculo efetivo com a instituição, enquanto o segundo assume de forma temporária determinada disciplina, recebendo valores a título de bolsa.

6. Devem ser consideradas, porém, algumas questões de ordem ética. Como mencionado, o afastamento só se justifica porque as atividades discentes do servidor inviabilizam o cumprimento da sua jornada. Ou seja, o servidor necessita das horas que normalmente dedicava ao labor no cargo efetivo (20h, 30h, 40h) para prosseguir com seus estudos. Assim sendo, não é razoável que o servidor se dedique a atividades como bolsista sem moderação, considerando que o interesse público é pela devida execução e finalização do curso que motivou o afastamento. Da mesma forma, também não é razoável que o docente que ministrava determinada disciplina na condição de Professor do Magistério Superior junto à DEAD, uma vez afastado, permaneça ministrando tal unidade curricular na condição de professor bolsista. Nesse caso, ficaria evidenciado que o afastamento não foi devidamente concedido, visto que o docente, apesar de matriculado em curso de pós-graduação, dispõe das horas necessárias para exercer as atividades típicas do cargo. Entendemos que tais situações devem ser acompanhadas pelas chefias, de forma a se verificar se as atividades de bolsista assumidas pelo servidor são exercidas de forma razoável e não prejudicam as atividades discentes que deram causa ao afastamento.

7. Por fim, destacamos haver somente o entendimento expresso no presente. Ocorre que no Ofício nº 203/2021/DLN/DIRADMP/PROGEP (0400718) abordamos de passagem a situação do docente que permaneceria ministrando disciplinas como Professor do Magistério Superior, ainda que afastado, o que contrariaria o posicionamento até então adotado por esta Pró-Reitoria. Naquela ocasião, por não termos sido questionados, não nos manifestamos sobre os docentes afastados que atuariam na condição de bolsistas, como fazemos no presente.

8. Sendo este o nosso posicionamento, submetemos o presente à apreciação de Vossa Senhoria e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

JAIRO FARLEY ALMEIDA MAGALHÃES
Chefe da Divisão de Legislação e Normas



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Farley Almeida Magalhães, Chefe de Divisão**, em 24/08/2021, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0443421** e o código CRC **68917219**.